



Diário Oficial

EDIÇÃO EXTRA

Cidade de Paracambi
Prefeita - Lucimar Cristina da Silva Ferreira



Agosto

Mês de conscientização pelo fim da violência contra a mulher

Ano III

Paracambi, sexta-feira, 30 de agosto de 2024

Edição 1381

SECRETARIAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 001 de 01 de agosto de 2024.

“Dispõe sobre a atuação dos Procuradores Municipais em relação aos acervos processuais judiciais e administrativos.”

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PARACAMBI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.4º, II, da Lei complementar municipal 1096/2013.

RESOLVE:

CAPÍTULO ÚNICO
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A presente Instrução Normativa organiza a competência e a atuação dos Procuradores Municipais dentro do Município de Paracambi nas diversas matérias apresentadas à Procuradoria-Geral do Município.

Art. 2º. Os Procuradores Municipais terão competência pelo acervo da seguinte forma:

§1º. Nas matérias relacionadas aos temas de Direito Financeiro, Direito Tributário e os relacionados à Dívida Ativa atuarão, primeiramente, como membro complementar, o Procurador Darlan Liberato Campos de Oliveira, matrícula 36/13694, que receberá carga diminuída de trabalho em razão da acumulação de carga; os Procuradores Igor Machado de Mello Faia, matrícula 36/13056, Victor Wong, matrícula 36/13624 e Leandro Gurgel Nazareth, matrícula 36/13695 receberão carga integral, todos, com as seguintes competências:

I – promover a cobrança judicial e extrajudicial da Dívida Ativa do Município, de suas autarquias e fundações;

II – atuar em consultoria jurídica e nos processos judiciais e administrativos que versem sobre matéria de direito financeiro, orçamento, lei de responsabilidade fiscal, tributária e da Dívida Ativa do Município de Paracambi e de suas entidades autárquicas e fundacionais;

III – fazer inscrever a Dívida Ativa do Município de Paracambi e executar as suas atividades de processamento, controle e cobrança;

IV – opinar em consultas de natureza orçamentária e tributárias;

V – atuar nos embargos judiciais à execução fiscal e exercer a defesa dos interesses da Fazenda Municipal nos processos de dissoluções judiciais, falências, concordatas, adjudicação, parcelamento e leilão judicial no que tange aos créditos tributários, na forma do art. 29 da Lei nº 6.830/80;

VI – articular com órgãos e entidades municipais as medidas e procedimentos necessários à cobrança da Dívida Ativa;

VII – examinar a legalidade dos atos administrativos dos diversos órgãos públicos municipais que fundamentem créditos inscritos, ou a serem inscritos em Dívida Ativa, submetendo ao Procurador-Geral do Município proposta de encaminhamento da matéria ao exame dos demais Procuradores em cuja competência ela se inclua;

VIII – oficial junto ao Procurador-Geral do Município sobre os cancelamentos de certidões de Dívida Ativa;

IX – orientar os diversos Órgãos e Entidades municipais sobre a legalidade dos procedimentos administrativos tendentes à inscrição de créditos municipais em Dívida Ativa;

X – oficial em todos os processos de execução fiscal do Município de Paracambi e em todos os incidentes processuais relativos a tais processos;

XI – colaborar com o órgão fazendário competente na gestão do sistema de informática que instrumentaliza a inscrição e a cobrança da Dívida Ativa municipal, propondo as alterações necessárias e assumir a referida gestão;

XII – oficial nos processos judiciais relativos à transmissão de bens que requeiram verificação da ocorrência de fato gerador de tributo devido ao Município e o cumprimento das respectivas obrigações tributárias, tais como nos processos judiciais ajuizados por contribuintes em razão de ato praticado em execução fiscal municipal;

XIII – fornecer informações ao Cartório competente para protestos de CDAs;

XIV – expedir pareceres jurídicos, na área de sua competência;

XV – analisar, aprovar ou reprovar, precipuamente, os processos administrativos abertos requerendo parcelamentos administrativos e/ou congêneres de débitos fiscais municipais inscritos;

XVI – apresentar por iniciativa própria projetos de lei nas matérias relacionadas aos temas de Direito Financeiro, Direito Tributário e os relacionados à Dívida Ativa;

XVII – opinar em projetos de lei que versem sobre Direito Financeiro, Direito Tributário e os relacionados à Dívida Ativa;

XVIII – exercer especificamente as atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador-Geral do Município.

§2º. Nas matérias relacionadas ao tema Trabalhista, Pessoal e Previdenciário atuarão os Procuradores Eric Teixeira Araújo, matrícula 36/13207 e Darlan Liberato Campos de Oliveira, matrícula 36/13694, com as seguintes competências:

I – representar o Município em juízo nos processos que tenham por objeto matéria de competência da Justiça do Trabalho;

II – representar o Município em juízo nos processos que tenham por objeto matéria de competência da Justiça Comum quando envolverem servidores públicos estatutários e/ou contratados temporariamente através de contrato administrativo, incluindo o acompanhamento dos processos judiciais;

III – representar o Município em juízo nos processos que envolvam benefícios da Previdência Social e do fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS ainda que ajuizados perante a Justiça Comum, incluindo o acompanhamento dos processos judiciais;

IV – representar o Município em juízo nos processos judiciais que envolvam sindicatos, ainda que ajuizados perante a Justiça Comum, incluindo o acompanhamento dos processos judiciais;

V – atuar administrativamente na defesa do Município perante órgãos que atuam em matérias trabalhistas ou de pessoal regidos pela legislação trabalhista e/ou estatutária;

VII – opinar, obrigatoriamente, em procedimentos administrativos e consultas em matéria relacionada a Servidores e Empregados Públicos, ainda que inativos, bem como em matérias afetas ao regime jurídico municipal incluindo



COORDENAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo
Rua: Juiz Emílio Carmo, 50 - Centro - Paracambi/RJ

DIAGRAMAÇÃO

Coordenadoria de Diário Oficial Eletrônico

Para verificar conformidade do certificado digital acesse o link e faça upload do documento. (<https://verificador.iti.gov.br/>)

a criação, transformação e extinção de cargos e empregos públicos no âmbito do Município;

VII – opinar em consultas que tenham por objeto as matérias indicadas nos incisos anteriores;

VIII – pronunciar-se no tocante aos resultados das comissões de sindicância, bem assim quanto à regularidade do procedimento disciplinar, à adequação da pena aplicável e à necessidade de remeter à autoridade superior os respectivos autos, em original, para instauração de inquérito administrativo;

IX – expedir pareceres jurídicos na área de sua competência;

X – apresentar por iniciativa própria projetos de lei nas matérias relacionadas aos temas Trabalhista, Pessoal e Previdenciário;

XI – opinar em projetos de lei que versem sobre os temas Trabalhista, Pessoal e Previdenciário;

XII – exercer especificamente as atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador-Geral do Município.

§3º. Nas matérias relacionadas às Licitações e Contratos Administrativos atuarão os Procuradores Marcelo Henrique dos Santos Lessa, matrícula 36/13622 e Juliana Mello de Queiroz, matrícula 36/13625, com as seguintes competências:

I – atuar em consultoria jurídica nos procedimentos licitatórios do Município, no âmbito da celebração de termos de contratos, termos de convênios, termos aditivos e instrumentos congêneres, bem como nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

II – apresentar ao Procurador-Geral minutas de súmulas administrativas que vinculem a Administração Pública Municipal no âmbito de suas contratações;

III – apresentar, através de despacho administrativo, relatório de instrução processual mínima para melhor instruir as Secretarias Municipais quando da realização de procedimento licitatório ou de procedimento de contratação direta;

IV – elaborar parecer conclusivo no âmbito do procedimento licitatório e de contratação direta, sendo de exclusiva responsabilidade da Secretaria o atendimento às exigências apontadas, sob pena de nulidade;

V – elaborar minutas-padrão de editais, termos contratuais e termos aditivos, que serão de observância obrigatória pelas Secretarias após a devida publicação no Diário Oficial do Município;

VI – atuar em consultoria jurídica nos procedimentos tendentes às rescisões contratuais;

VII – atuar em consultoria jurídica nos procedimentos licitatórios acerca de eventuais recursos interpostos.

VIII – apresentar por iniciativa própria projetos de lei nas matérias relacionadas às Licitações e Contratos Administrativos;

IX – opinar em projetos de lei que versem sobre Licitações e Contratos Administrativos;

X – exercer especificamente as atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador-Geral do Município.

§4º. Nas matérias referentes aos temas Urbanismo, Meio Ambiente, Saneamento Básico e Agricultura atuará o Procurador Carlos Alexandre Rufino da Silva, matrícula 36/13057, com as seguintes competências:

I – regulação fundiária, parcelamento, zoneamento e uso do solo urbano, direito à moradia, regularização de loteamento urbano;

II – defesa do meio ambiente, do meio urbanístico e do patrimônio histórico e cultural do Município;

III – bens imóveis que integrem ou venham a integrar o patrimônio municipal ou direitos a eles relativos, incluídas as ações possessórias e as relacionadas com a distribuição dos royalties do petróleo;

IV – poder de polícia urbanístico, do meio ambiente e de atividade econômica, ainda que cumuladas com responsabilidade civil, incluindo posturas municipais de comércio, ambulante ou não;

V – prestação do serviço público de saneamento básico;

VI – retribuição pecuniária pela utilização do espaço aéreo, solo, ou subsolo urbano;

VII – realização das desapropriações amigáveis e judiciais do Município, diretamente ou por meio de Núcleo especializado;

VIII – manifestação nas ações de usucapião, retificação de registro e em outros procedimentos afins;

IX – atuação em casos que envolvam assuntos correlatos e/ou preponderantes com as matérias relacionadas aos temas Urbanismo, Meio Ambiente, Saneamento Básico e Agricultura;

X – ser consultado e emitir parecer sobre o Projeto do Plano Diretor do Município e suas devidas revisões, observado o art. 40 da Lei Nacional nº 10257/01;

XI – apresentar por iniciativa própria projetos de lei nas matérias relacionadas ao Urbanismo, Meio Ambiente, Saneamento Básico e Agricultura;

XII – opinar em projetos de lei que versem sobre Urbanismo, Meio Ambiente, Saneamento Básico e Agricultura;

XIII – exercício específico das atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador-Geral do Município.

§5º. Nas matérias da área Cível atuarão os Procuradores Bruno Siqueira de Carvalho, matrícula 36/13621, sendo este com os processos judiciais residuais tramitando na Justiça Estadual; André da Silva Vieira, matrícula 36/13623, nos processos judiciais na Justiça Federal e Administrativos residuais e; Carlos Alexandre Rufino da Silva, matrícula 36/13057, sendo este apenas nos procedimentos administrativos residuais, todos na forma abaixo descrita:

I – atuar judicialmente na defesa dos serviços públicos, da área da saúde, ações de improbidade administrativa e em matérias gerais/residuais do Município na Justiça Comum, Estadual e Federal, ressalvadas as competências específicas de outros Procuradores;

II – atuar nos processos judiciais do Município e de suas entidades autárquicas e fundacionais de natureza cível, que digam respeito a assuntos que não se incluam na competência específica de outros Procuradores;

III – ajuizar ações de recuperação de créditos do Município, na Justiça Comum, Federal e Estadual, ressalvadas as competências de outros Procuradores, em especial os que atuam nos temas do Direito Financeiro, Direito Tributário e da Dívida Ativa e Trabalhista, Pessoal e Previdenciário;

IV – protocolar ações judiciais que envolvam temas não incluídos nos incisos anteriores, ressalvadas as atribuições específicas de outros Procuradores;

V – atuar em procedimentos administrativos e judiciais que envolvam infância e juventude;

VI – atuar nos procedimentos administrativos em geral, incluindo os de vistoria técnica, emitindo pareceres ou despachos, ressalvadas as atribuições específicas de outros Procuradores;

VII – apresentar por iniciativa própria projetos de lei nas matérias cíveis, de Serviço Público, Assuntos Administrativos e de temas residuais;

VIII – opinar em projetos de lei que versem sobre matérias cíveis, de Serviço Público, Assuntos Administrativos e de temas residuais;

IX – exercício específico das atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador-Geral do Município.

SEÇÃO II DO CONFLITO APARENTE DE COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Os conflitos aparentes de Procuradores referentes a suas competências serão resolvidos pelo Procurador-Geral do Município.

SEÇÃO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º. Os casos omissos referentes à esta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Procurador-Geral do Município em conjunto com os Procuradores do Município através de votação e aprovação por maioria relativa.

Parágrafo Único. Em data marcada pelo Procurador-Geral do Município este reunir-se-á com os Procuradores do Município para a solução da respectiva omissão.

Art. 5º. Os processos judiciais e administrativos serão redistribuídos para atender à presente Instrução Normativa.

Art. 6º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ALEXANDRE DA SILVA
Procurador-Geral do Município Mat.: 15.127

ANEXO I
DOS AFASTAMENTOS

Art.1º. Nos afastamentos de qualquer natureza, tais como férias e licenças, os Procuradores afastados serão substituídos, em divisão igual de serviço, pelos membros em exercício do grupo a que pertençam, da seguinte forma:

I- GRUPO 1: Bruno Siqueira de Carvalho; André da Silva Vieira; Carlos Alexandre Rufino da Silva.

II- GRUPO 2: Marcelo Henrique dos Santos Lessa; Juliana Mello de Queiroz.

III- GRUPO 3: Eric Teixeira Araújo; Darlan Liberato Campos de Oliveira

IV- GRUPO 4: Igor Machado de Mello Faia, matrícula; Victor Wong; Leandro Gurgel Nazareth.

Art.2º- O Procurador-Geral do Município poderá designar mais procuradores para substituir o licenciado ou em gozo de férias em caso de excesso de serviço ou férias concomitantes entre Procuradores do mesmo grupo.

Art. 3º - O Procurador municipal substituindo outro, poderá provocar o Procurador-Geral do Município caso entenda que a divisão do acervo não esteja equânime entre os substitutos.

RICARDO ALEXANDRE DA SILVA
Procurador-Geral do Município Mat.: 15.127

Não desvie o olhar.



Fique atento. Denuncie.

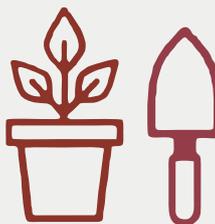
PROTEJA

nossas crianças e adolescentes da violência.

Procure o Conselho Tutelar ou disque 100

**COMBATA
O MOSQUITO**

A LUTA É DE TODOS



Pratos com areia



**Garrafas de
ponta cabeça**



**Não deixe
acumular água**



**Caixa d'água
com tampa e
calhas limpas**